



PROCESSO N° 258/13

PROTOCOLO N° 11.611.699-5

PARECER CEE/CEIF N° 165/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CEC – CENTRO EDUCACIONAL CIANORTE -
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2777/12 -SEED/SUED de 04/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte em 19/11/12, de interesse do Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cianorte que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte, localizado na Rua Monte Castelo, 375, município de Cianorte, mantido por CEC - Centro Educacional Cianorte S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7166/12, de 27/11/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 13/12/12 a 13/12/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.121).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2266/08, de 29/05/08 pelo prazo de seis (06) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/07 até 31/12/12. (fl.04).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 07 e 08.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 22 a 37.



PROCESSO Nº 258/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 07 - CIANORTE
MUNICIPIO: 9350 - CIANORTE

ESTAB.: 00729 - CEC-CIO EDUC CIANORTE, C-EE EF III
ENT MANTEN.: CEC-CENTRO EDUC CIANORTE S/S LTDA

CURSO: 4009 - ENS.FUND.6/9 A-5 TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
BNC ARTE									
BNC CIÊNCIAS									
BNC EDUCAÇÃO FÍSICA									
BNC GEOGRAFIA									
BNC HISTÓRIA									
BNC LÍNGUA PORTUGUESA									
BNC MATEMÁTICA									
BNC SUB-TOTAL		21	21	19	19				
PD L.E.M.-INGLES		2	2						
PD LABORATORIO DE CIENCIAS									
PD REDACAO E EXPRESSAO		2	2						
PD SUB-TOTAL		4	4	0	0				
TOTAL GERAL		25	25	19	19				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 03 DE Outubro DE 2012

[Assinatura]
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Yolanda C. R. de Godoy
RG: 3.795.071-8 (Doc 78752011)
Chefe do NRE - Cianorte

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 09 a 21 e consta o seguinte quadro de alunos:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

- RECURSOS HUMANOS

3) EDUCANDOS

Ano(Série)	Matriculados						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes									
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011					
1º ANO	48	37	46	43	52	57	-	-	-	-	-	01	01	01	01	03	-	-	-	-	-	-	47	36	45	42	49				
2º ANO	-	42	49	51	42	54	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	41	47	51	39	
3º ANO	-	-	42	48	61	52	-	-	-	-	-	-	-	01	02	02	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	39	41	46	58
4º ANO	-	-	-	38	48	61	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	48	
5º ANO	-	-	-	-	36	56	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	35	
6º ANO	-	-	-	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
7º ANO	-	-	-	-	-	59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8º ANO	-	-	-	-	-	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
9º ANO	-	-	-	-	-	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



PROCESSO N° 258/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 151/12, do NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira licenciada em História, Solange Mosquete Zaghi, licenciada em Pedagogia, e Adegmar Vendramini Figueiredo, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 116).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n°4228/12 de 27/11/12, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cianorte.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 50 a 110, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física, a instituição apresenta salas de aula com espaço adequado; há áreas destinadas às atividades esportivas, recreativas e culturais. quadra coberta; biblioteca com acervo variado e adequado, neste espaço há computadores com acesso à internet para uso dos alunos. O laboratório de Ciências funciona em espaço próprio com bancada, pia e equipamentos em quantidade suficiente para as aulas práticas.

Apresentou Relatório de Vistoria n° 702150/12, do Corpo de Bombeiros e cópia do protocolo n° 1063, de 05/09/12 referente a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndios ao Corpo de Bombeiros de Maringá. E o Laudo da Licença Sanitária n° 167/12, com validade até 11/10/13.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR, a partir de 01/01/13 a 31/12/17, do Colégio CEC – Centro Educacional Cianorte - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cianorte, mantido pelo CEC - Centro Educacional Cianorte S/S Ltda.



PROCESSO N° 258/13

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Alerta-se que, para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE